

ETEL - ESTUDOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ/MF 76.509.686/0001-02
47ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE: 4120530412-9

(i) **LANES ARI FERRUGEM VELASQUES**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 4008170799 SSP/RS, carteira de identidade profissional CREA/RS nº 5935, CPF nº 070.197.000-63, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sita na Rua Carlos Von Koseritz, nº 564, apto 301, Bairro São João, CEP: 90540-030; e

(ii) **VANESSA BEATRIZ XAVIER**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/10/1957, natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Engenheira Civil, portadora da identidade profissional CREA/RS nº 50278/D, Identidade civil numero 8000752363 SSP/RS, registrada junto a Receita Federal sob numero CPF 350.571.490-91, residente e domiciliada sita na Rua Carlos Von Koseritz, nº 564, apto 301, Bairro São João, CEP: 90540-030, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **ETEL – ESTUDOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.509.686/0001-02, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Alfredo Bufren nº 285, Edifício Santos Andrade, Bloco B, sala 4, Centro, Curitiba – PR, CEP: 80020-240, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob número 4120530412-9, realizada em sessão de 06/09/1962 e ultima alteração contratual arquivada sob numero **20176490051**, datada de 10/11/2017, **RESOLVEM**, de comum acordo, realizar a alteração contratual que se segue:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade resolve encerrar as atividades da filial na cidade de São Paulo/SP, sita na Avenida Onze de Junho nº 56, Vila Clementino, CEP: 04041-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE nº 35902575529, inscrita no CNPJ sob nº 76.509.686/0021-56.

À vista das alterações contratuais ora ajustadas, os sócios resolvem, de comum acordo, **CONSOLIDAR** o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ETEL - ESTUDOS TÉCNICOS LTDA

CNPJ/MF: 76.509.686/0001-02

NIRE: 4120530412-9

SÓCIOS

LANES ARI FERRUGEM VELASQUES, brasileiro, natural de Porto Alegre – RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 4008170799 SSP/RS, carteira de identidade profissional CREA/RS nº 5935, CPF nº 070.197.000-63, residente e domiciliado em Porto Alegre,

ETEL - ESTUDOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ/MF 76.509.686/0001-02
47ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE: 4120530412-9

Estado do Rio Grande do Sul, sita na Rua Carlos Von Koseritz, nº 564, apto 301, Bairro São João, CEP: 90540-030; e

VANESSA BEATRIZ XAVIER, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/10/1957, natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Engenheira Civil, portadora da identidade profissional CREA/RS nº 50278/D, Identidade civil numero 8000752363 SSP/RS, registrada junto a Receita Federal sob numero CPF 350.571.490-91, residente e domiciliada sita na Rua Carlos Von Koseritz, nº 564, apto 301, Bairro São João, CEP: 90540-030, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **ETEL – ESTUDOS TÉCNICOS LTDA**, ajustam e contratam este negócio jurídico assentado sobre as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - ETEL - ESTUDOS TÉCNICOS LTDA é uma sociedade empresária limitada que se regerá pelas leis 6.404, datada de 15/12/1.976, 8.934/94 e Lei 10.406/2002, no que for pertinente, pelas demais disposições aplicáveis a espécie e pelo contido no presente instrumento, tendo sua sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, sita na Rua Alfredo Bufren nº 285, Edifício Santos Andrade, Bloco B, sala 4, Centro, Curitiba – PR, CEP: 80020-240.

2

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem como objeto:

- a) Serviços de Planejamento;
- b) Anteprojetos e projetos;
- c) Estudos de Viabilidade Técnico, econômico-financeiro;
- d) Estudos de solos e asfaltos;
- e) Estudos de fundações, estaqueamentos e muros de arrimo;
- f) Estudos e projetos geotécnicos de terraplenagem e pavimentação;
- g) Estudos e projetos topográficos;
- h) Estudos e sondagens geológicas;
- i) Projetos, programações, controles e supervisão de obra;
- j) Mecânica dos solos;
- k) Prestação de serviços profissionais de engenharia;
- l) Serviços de planejamento em geral, projetos finais de engenharia e estudos de viabilidade técnico e econômico-financeiro de obras e de estradas e de outros trabalhos de consultoria abrangidos pelo campo de engenharia civil;
- m) Serviços e estudos aerofotogramétricos;
- n) Projetos e supervisão ambiental;
- o) Compra e venda de imóveis próprios;

ETEL - ESTUDOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ/MF 76.509.686/0001-02
47ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE: 4120530412-9

- p) Aluguel de imóveis próprios; e
q) Incorporação de empreendimentos imobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 06 de setembro de 1962, e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO
II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de **R\$ 860.700,00 (Oitocentos e sessenta e setecentos reais)**, totalmente subscrito e integralizado, dividido em **860.700 (Oitocentas e sessenta mil e setecentas)** quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que fica distribuído, por conta das alterações antes descritas, entre os sócios da forma seguinte:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL – R\$
LANES ARI FERRUGEM VELASQUES	430.350	430.350,00
VANESSA BEATRIZ XAVIER	430.350	430.350,00
TOTAL	860.700	860.700,00

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade dos sócios é limitada a importância de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

3

CLÁUSULA SEXTA – Obrigatoriamente 51% (cinquenta e um) por cento do capital social pertencerá a brasileiros.

CLÁUSULA SETIMA – As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, somente poderão ser tomadas por sócios que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ do capital social.

CAPÍTULO
III
ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade será de responsabilidade todos os sócios, **em conjunto ou separadamente**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, tais como prestação de avais ou favor, de endossos ou fiança, sob pena de nulidade, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

ETEL - ESTUDOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ/MF 76.509.686/0001-02
47ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE: 4120530412-9

Parágrafo Primeiro - Fica facultada a nomeação de administradores e responsáveis técnicos não pertencentes ao quadro societário.

Parágrafo Segundo – A administração será exercida sempre por brasileiros.

CLAUSULA NONA – A *responsabilidade técnica* da empresa será de responsabilidade do **Engenheiro LANES ARI FERRUGEM VELASQUES** e da **Engenheira VANESSA BEATRIZ XAVIER**, podendo, ainda, ditas funções serem delegadas a profissionais da área de engenharia, devidamente habilitados e contratados para esse desiderato, que gozarão, todos, para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, de plena autonomia, tanto técnica como na elaboração de planos e detalhes na elaboração de orçamentos e especificações, como, também, na execução das obras sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O quadro de pessoal será sempre constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

4

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aos sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social compete:

- a) Alteração deste contrato social;
- b) Aumento de capital social;
- c) Mudança de objeto essencial da sociedade;
- d) Transacionar, vender ou alienar bens imóveis do Ativo Permanente;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Incorporação de outra sociedade ou fusão;
- g) Propor concordata ou requerer autofalência;
- h) Liquidar a sociedade ou estabelecer formas de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos de divergência entre os sócios quotistas serão resolvidos em reunião composta e representada no mínimo de 3/4 do capital

ETEL - ESTUDOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ/MF 76.509.686/0001-02
47ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE: 4120530412-9

integralizado, podendo este ser legalmente representado, nesta reunião, e as decisões serão tomadas pela maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios divergentes deverão aceitar as deliberações, decisões e resoluções da reunião de sócios, não tendo os sócios divergentes aceitos as deliberações e resoluções da reunião, os mesmos poderão retirar-se da sociedade, obtendo o reembolso de seus créditos conforme o descrito no Capítulo IX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em reuniões de sócios, na qual deverá ser representada no mínimo por $\frac{3}{4}$ do capital social integralizado, poderá ser deliberado pelos detentores da maioria do capital social, se lhes convier, a retirada de quaisquer dos sócios quotistas.

CAPÍTULO
V
REMUNERAÇÃO DA GERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os administradores e sócios que prestarem serviço à sociedade perceberão mensalmente a título de pró-labore, valores diferenciados fixados por deliberação da maioria do capital social, que será levado a débito da conta despesas de pró-labore.

CAPÍTULO
VI
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras.

CAPÍTULO
VII
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – No caso de falecimento, falência, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá e os herdeiros do sócio falecido, falido, interdito ou incapaz ou seus representantes legais exercerão os direitos e obrigações correspondentes às quotas herdadas.

CLÁUSULA DECIMA NONA – Em caso de falecimento de sócios, os sócios sobreviventes formularão uma notificação aos herdeiros para que se manifestem, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, se desejam ou não continuar participando da sociedade.

ETEL - ESTUDOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ/MF 76.509.686/0001-02
47ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE: 4120530412-9

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Caso a sociedade continue somente com os sócios sobreviventes, os herdeiros terão direito a partilha do que houver, obedecida a proporcionalidade das quotas, com base no levantamento de Balanço Especial a ser levantado no prazo de 90 (noventa) dias do falecimento do sócio, a fim de apurar a participação dos herdeiros no resultado social até o dia do falecimento.

Parágrafo Primeiro – A sociedade pagará aos herdeiros ou seu representante legal os haveres e créditos apurados, de acordo com o disposto no Capítulo IX, Cláusula Vigésima Quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica reservado o direito aos herdeiros do sócio falecido, falido, interditado ou incapaz, de elegerem seu representante legal perante a sociedade.

CAPÍTULO
VIII
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As quotas da sociedade não poderão ser transferidas a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento dos sócios detentores de, no mínimo 3/4 do capital social, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição.

6

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar aos demais sócios, por escrito, com antecedência de 30 (trinta dias).

CAPÍTULO
IX
RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O sócio detentor de no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social que, a qualquer tempo, decidir retirar-se da sociedade, deverá comunicar essa decisão por escrito, aos demais sócios, e terá direito ao reembolso integral de seu capital e créditos, se houver, conforme apurados em Balanço especial a ser encerrado no último dia do mês da referida comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os demais sócios terão o mesmo direito, sendo, entretanto, dispensado, nesse caso de Balanço Especial, prevalecendo o Balanço do último exercício anterior à referida comunicação.

ETEL - ESTUDOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ/MF 76.509.686/0001-02
47ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE: 4120530412-9

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A sociedade pagará, ao sócio que se retira, o seu capital e créditos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data de encerramento do Balanço especial. No caso do balanço normal, a primeira parcela vencerá 90 (noventa) dias a partir da data da carta de comunicação da decisão de retirada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – No caso previsto na Cláusula Décima Sexta, se deliberado pelos detentores da maioria do capital social a retirada de qualquer sócio quotista prevalecerá o disposto neste Capítulo IX, Cláusula Vigésima Quarta, para reembolso do sócio que se retira.

CAPÍTULO X FORO
--

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – Os contratantes elegem o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração e consolidação do Contrato Social, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

7

LANES ARI FERRUGEM VELASQUES
Sócio Administrador

VANESSA BEATRIZ XAVIER
Sócia Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ETEL - ESTUDOS TÉCNICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07019700063	LANES ARI FERRUGEM VELASQUES
35057149091	VANESSA BEATRIZ XAVIER



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2020 14:19 SOB N° 20206707932.
PROTOCOLO: 206707932 DE 30/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006027407. CNPJ DA SEDE: 76509686000102.
NIRE: 41205304129. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/12/2020.
ETEL - ESTUDOS TÉCNICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br